

Boletim Normativo

Número 37 - Período de 16 a 31/05/2012



Apresentação

Nesta edição do Boletim Normativo, encontram-se as principais discussões, as decisões e os normativos emitidos pelas entidades reguladoras e autorreguladoras brasileiras e internacionais na segunda quinzena de maio de 2012.

Nesta quinzena, destaca-se a publicação, pela Comissão de Valores Mobiliários, de instrução aperfeiçoando a redação da IN CVM 301, no que diz respeito à prevenção à lavagem de dinheiro.

Tema, aliás, em pauta no Brasil e que, em 5 de junho, ganhou reforço com a aprovação, pelo Senado, do Projeto de Lei 209/2003, que procura atualizar e re-crudescer a Lei 9.613/98 (“Lei contra a Lavagem de Dinheiro”), de forma a tornar mais eficaz a sua aplicação. Caso sancionada pela Presidente Dilma Rousseff, a nova Lei tornará mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

Destaca-se, ainda, a divulgação, pela BM&FBOVESPA, do novo Regulamento de Clubes de Investimento, atualizado de acordo com os dispositivos das Instruções CVM nº 494 e 495, publicadas em abril.

Em consonância com as novas normas, a BM&FBOVESPA divulgou que colocará em produção novo sistema para registro de clubes de investimento, propiciando maior agilidade e segurança.



Receba automaticamente as novas edições do Boletim Normativo e outras notícias da BSM, clicando [aqui](#) e inscrevendo-se em nosso RSS.

Índice

Banco Central	2
CVM	2
BM&FBOVESPA	3
BSM	3
Outras jurisdições	4

Por fim, destacamos a aprovação, pela CVM, do novo Regulamento do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP), que passou a vigorar em 21 de maio, e com o qual se busca uma maior eficiência processual.

As informações contidas neste Boletim Normativo foram extraídas de publicações das instituições citadas e não refletem, necessariamente, a visão da BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados sobre a matéria.

Conselho Monetário Nacional (CMN) e Banco Central do Brasil (BC)

Aperfeiçoamento da gestão do risco de liquidez pelas instituições financeiras

O Conselho Monetário Nacional aprovou, em 24 de maio, resolução que estabelece requisitos mínimos para gestão de liquidez pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

A medida aperfeiçoa os critérios estabelecidos pela Resolução 2.804/00. As principais inovações são:

- a) atualização da definição de risco de liquidez;
- b) previsão de criação de estrutura de gerenciamento para o risco de liquidez compatível com as características e a dimensão da exposição, cuja atividade deve ser executada por unidade independente das de negociação e de auditoria interna e contar com um diretor responsável; e
- c) explicitação da responsabilidade da alta administração pela manutenção de níveis adequados e suficientes de liquidez;

O prazo para adequação ao disposto na resolução é 31 de dezembro de 2012.

Registro de garantias sobre crédito imobiliário e automotivo

O Conselho Monetário Nacional aprovou, em 24 de maio, a Resolução 4.088, que exige que os imóveis e veículos dados como garantia em operações de crédito sejam registrados em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Tais sistemas de registro devem ter âmbito nacional e possibilitar a consulta unificada das informações, de forma a evitar fraudes, como o oferecimento de um mesmo imóvel ou automóvel como garantia para diversas operações.

O aumento da confiabilidade nas garantias durante o processo de concessão de crédito, deve reduzir riscos e custos.

Com a previsão de acesso do Banco Central às informações e aos documentos, a medida contribui também para ampliar a sua capacidade de monitoramento.

De acordo com o comunicado divulgado, o Banco Central ainda tem de disciplinar as regras aprovadas pelo CMN. Desta forma, considerando a necessidade de adequação de sistemas e da adoção de providências para viabilizar os registros, o Banco Central estabelecerá cronograma para a implementação dos registros.

Alteração do Regulamento do FGC

O Conselho Monetário Nacional aprovou, em 24 de maio, os novos Estatuto e Regulamento do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

O novo Estatuto alinha ainda mais a rede de proteção do Sistema Financeiro Nacional às melhores práticas internacionais, recomendadas pelo Comitê de Supervisão Bancária de Basileia (BCBS) e pela Associação Internacional de Seguradores de Depósitos (IADI).

Ao dar respaldo legal para as “operações de salvamento” de instituições, a medida aumenta a eficácia do FGC no cumprimento de seu papel de contribuir para a manutenção da estabilidade financeira.

O novo Estatuto altera, ainda, aspectos relevantes da governança do FGC, como o processo de escolha dos membros do Conselho de Administração e a criação de um Conselho Consultivo para assessorar o Conselho de Administração.

Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Aperfeiçoamento da norma relativa a prevenção e lavagem de dinheiro

A CVM editou, em 28 de maio, a Instrução nº 523, que altera a Instrução nº 301/99, que dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa, referentes aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores.

As alterações efetuadas objetivam adequar a regulamentação às recomendações internacionais do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI/FATF.

Em relação à minuta proposta na Audiência Pública, que contou com sugestões da BSM, a CVM tornou mais clara a redação para ressaltar a necessidade de monitoramento contínuo das operações, bem como da adoção e manutenção de regras, procedimentos e controles internos com o intuito de prevenir a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo.

BM&FBOVESPA

Novo Regulamento da BM&FBOVESPA para Clubes de Investimento

A BM&FBOVESPA divulgou, em 22 de maio, seu novo Regulamento de Clubes de Investimento, regulamentando os procedimentos de registro, organização e funcionamento dos Clubes de Investimento em seu ambiente, em linha com o disposto nas Instruções CVM nºs 494 e 495, publicadas em abril.

O novo Regulamento foi aprovado pela CVM em 8 de maio e, conforme disposto nas referidas Instruções Normativas, os administradores terão até o dia 5 de setembro (120 dias após a aprovação do Regulamento da BM&FBOVESPA pela CVM) para promover as alterações necessárias à adaptação dos clubes às novas regras.

As alterações efetuadas pelos administradores deverão ser comunicadas aos cotistas no prazo de 10 dias úteis contados da data da alteração.

Entre os pontos que a CVM delegou para regulamentação pela BM&FBOVESPA, destacam-se:

- os procedimentos para convocação de assembleia, bem como as regras relativas à organização das mesmas e a forma e prazo de comunicação das deliberações aos cotistas;
- a definição das modalidades operacionais admitidas a serem feitas pelos clubes bem como dos limites e procedimentos de administração de risco;
- a definição dos procedimentos e prazos para readequação da carteira em caso de desenquadramento;
- os procedimentos referentes às operações de fusão, incorporação e cisão de clubes, bem como os relativos à liquidação e encerramento dos clubes;
- os mecanismos de controle existentes em seu ambiente para tratar eventuais descumprimentos das normas.

Em apresentação realizada para os participantes do mercado em 30 de maio, a BM&FBOVESPA divulgou que implantará novo sistema para o registro de clubes, que propiciará maior agilidade e segurança ao procedimento.

BSM

Novo Regulamento do MRP

A BSM divulgou, em 22 de maio, a aprovação, pela CVM, do novo Regulamento do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP), o qual passou a vigorar em 21 de maio.

Além de aperfeiçoamentos na estrutura do documento e de alguns aperfeiçoamentos redacionais, destacam-se as seguintes alterações:

- aperfeiçoamento do rol de requisitos e documentos que devem instruir a Reclamação ao MRP (*artigo 4º*);
- inclusão de dispositivo sobre os deveres das partes e a medida coercitiva a ser aplicada (multa), caso seja constatada a litigância de má-fé, por qualquer das partes (*artigo 8º*);
- criação de três ritos processuais: Ordinário, Sumário (aplicável a processos cujo valor pleiteado seja igual ou inferior a R\$ 20 mil) e Sumaríssimo (aplicável a processos que, por suas características, possam ser julgados com base em entendimentos majoritário do Conselho de Supervisão, consubstanciado em Súmula); e
- detalhamento das diligências que poderão ser realizadas pela BSM, para fins de instrução do Processo de MRP (*artigos 10, 11 e 35*).

Encerramento do PAD 009/2009

A BSM divulgou, em 29 de maio, o resultado do Processo Administrativo Nº 9/2009, instaurado para apuração de indícios de infrações cometidas pela Solidez CCTVM, tais como (i) criação de condições artificiais de demanda, (ii) irregularidades no cadastro de clientes e (iii) utilização de pessoa não integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar negócios.

O Conselho de Supervisão da BSM decidiu absolver a corretora das acusações e determinou o arquivamento do processo, tendo em vista (i) a penalização da corretora, pela BSM, em maio de 2011, no PAD nº 4/10, o qual teve como objeto infrações semelhantes às identificadas no presente processo e (ii) a adoção de medidas, pela corretora, em 2011, para sanar os problemas objeto do referido processo.

Reguladores e autorreguladores estrangeiros

Controles internos e procedimentos para gerenciamento de conflitos de interesses nas agências classificadoras de risco

A Organização Internacional das Comissões de Valores (IOSCO) publicou, em 25 de maio, consulta acerca dos controles internos necessários para garantir a integridade do processo de classificação de risco, bem como procedimentos adequados para gerenciamento de conflitos de interesses.

A atuação das agências classificadoras de risco, suas metodologias e práticas, bem como os conflitos de interesses inerentes à sua atuação ganharam grande destaque na crise financeira que eclodiu em 2008.

Nos anos que se seguiram, a IOSCO emitiu uma série de documentos com orientações sobre a atuação dessas instituições¹.

Em nota, a IOSCO afirma que, a despeito dos problemas identificados durante a recente crise financeira, as agências classificadoras de risco continuam desempenhando importante papel no mercado financeiro e de capitais. Dessa forma, sua adequada regulação, visando garantir a integridade e independência das análises dessas instituições é de fundamental importância para o mercado.

Comentários sobre o documento colocado em audiência podem ser enviados à IOSCO até o dia 9 de julho.

¹ Por exemplo, "A Review of Implementation of the *Iosco Code of Conduct Fundamentals for Credit Rating Agencies*" (março de 2009) e "*Regulatory Implementation of the Statement of Principles Regarding the Activities of Credit Rating Agencies*" (fevereiro de 2011).

Esclarecimentos sobre a nova regra de *suitability* da FINRA

Em janeiro de 2011, a *Financial Industry Regulatory Authority* (FINRA), autorregulador estadunidense do mercado de valores mobiliários, divulgou a aprovação, pela *Securities and Exchange Commission* (SEC), da Regra FINRA 2111, relativa à adequação dos produtos, operações e serviços oferecidos aos clientes ao perfil individual destes (*suitability*).

Em maio de 2011, a FINRA publicou o *Regulatory Notice* 11-25, por meio do qual divulgou a postergação, para julho de 2012, do início de vigência da nova regra (inicialmente prevista para entrar em vigor em outubro de 2011) e trouxe algumas orientações gerais e repostas a questionamentos da indústria.

Nesta quinzena, a FINRA divulgou o *Regulatory Notice* 12-25, com o mesmo formato de perguntas-e-respostas do comunicado anterior, esclarecendo dúvidas adicionais do mercado.

Conforme noticiado em nosso Boletim Normativo nº 4, a nova regra de *suitability* da FINRA, entre outras inovações:

- (i) ampliou as obrigações de *suitability*, passando a incorporar também as estratégias de investimentos; e
- (ii) incorporou o conceito de *quantitative suitability*, segundo o qual é necessário que não apenas uma operação específica seja adequada o perfil do investidor, mas que o conjunto de operações também deve ser, ou seja, a análise de *suitability* deve levar em consideração, também, a quantidade e o volume das operações.

BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado
Rua XV de Novembro, 275 - 8º andar - Centro
São Paulo - SP - CEP 01013-010
Serviço de Atendimento ao Público: (11) 3272-7373
<http://www.bsm-autorregulacao.com.br>